



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 259236/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: ADILSON PEREIRA DE LIMA, ADRIANO DE JESUS LOURENCO FRANCO, ANDERSON DE CAMARGO BARBOSA, ANTONIO DA ROSA, APARECIDA CRISTIANA PRADO, ARI FRANCISCO ROSENENTE, BIHL ELERIAN ZANETTI, CAMILA FERNANDA SCHOMA DA SILVA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA, CASSIANO RICARDO PEREIRA DA SILVA, CIRLEI APARECIDA LEITE, CLEISSON DOS SANTOS, DAMIAO RIBEIRO DA CRUS, DERLI BATISTA, DIEINE DOS SANTOS FELIZ, DILACIR ANDRADE BIORA, DINEIA RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA, EDENI RAMOS MACIEL, EDNEY DOS SANTOS ROSA, ELDA PILAR DOS ANJOS SANTOS, ELENA DE MORAIS SILVA MOCELLIN, ELIZANDRA ALMEIDA DA GUARDA RIBEIRO, EVA EVARISTO, FRANCIANE RIBEIRO FRACARO, FRANCIELE APARECIDA SAIBERT FERREIRA, FRANCIELLE REGINA RUZENENTE DE LIMA, GABRIEL TEODORO DA SILVA, GERSON MIRANDA JACINTO, GIULIA SERENA DE MEDEIROS, GUSTAVO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ISAIAS LOURENCO FRANCO, JANELIZE DOS SANTOS, JEAN DE NORONHA, JEAN MARTINS PEREIRA, JHONATAN MUNIZ LEPINSKI, JOAO ANTONIO HADDAD, JOSE ADEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ, JOSE ARI FRANCISCO DA ROSA, JOSE JUAREZ FERREIRA, JOSIANE ALVES DA SILVA, JUCARA MARIA SANTANA DA ROSA, JULIANE RODRIGUES, JURANDIR DE JESUS BALBINO, KEZIA FABIANE SILVA DOS SANTOS, LUCIANO GARCIA DO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS APARECIDO DE SOUZA, MAIRA CORDEIRO RAMOS, MANOEL DA LAPA SANTOS DAMASCENO, MANOEL DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA HELENA SCHMINSKI, MIRIAN OLEGARIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, NAIDIANE CAROLINE SANTOS LINS, NATANAEL FRANCO, NILTO MARCOS DE BONFIM, ODAIR JOSE DA SILVA, ODETE DO ESPIRITO SANTO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO, RANGEL SAMUEL DOS SANTOS, RENATO DE SOUZA PENA, RENILDA ALVES DOS SANTOS, ROSANGELA ANTUNES DE LIMA, ROSEMIRO CARLOS DO NASCIMENTO, ROZANA PIRES DE ALMEIDA, SABRINA ALVES DE OLIVEIRA, SANDRA DOS SANTOS LIMA DE SOUZA, SANDRA MIROES NAZARIO, TIAGO LOURENCO DE ALELUIA, VANDO APARECIDO PEDROSO, VANIZE DE FATIMA CARDOSO ASSUMPCAO

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3298/23 - Segunda Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Admissão de Pessoal. Município de Campina Grande do Sul. CAGE e MPC pelo registro com recomendação. Atendimento dos requisitos legais. Pela Legalidade e Registro com expedição de Recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade da admissão de pessoal efetuada pelo Município de Campina Grande do Sul, por meio de Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital n.º 004/2022, o qual objetivou o provimento temporário emergencial para as funções de auxiliar de serviços gerais, guardião e operário, com prazo inicial de duração de 06 meses, podendo ser prorrogado até o prazo limite de 24 meses.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução de nº 14.970/23 (peça 43), entendeu pela legalidade e registro das admissões alisadas, com emissão de recomendação ao Município e ao atual gestor.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº. 869/23– 4PC (peça 46), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, não se opôs ao registro dos atos de admissão em análise.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações temporárias.

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em que pese não terem sido detectadas irregularidades capazes de macular este processo de admissão de pessoal, a unidade técnica sugeriu que se recomende ao município observar os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão, isto porque:

“O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 30/08/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 04/08/2023.”

Feitas tais considerações, acolho integralmente os opinativos da Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão e do Ministério Público de Contas, pela legalidade e registro das admissões, com a recomendação proposta.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Campina Grande do Sul, por meio de Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital n.º 004/2022, o qual objetivou o provimento temporário emergencial para as funções de auxiliar de serviços gerais, guardião e operário, com prazo inicial de duração de 06 meses, podendo ser prorrogado até o prazo limite de 24 meses.

Determino a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à referida municipalidade, na pessoa de seu atual gestor para observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

Por fim, após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas providências. E na sequência à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Campina Grande do Sul, por meio de Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital n.º 004/2022, o qual objetivou o provimento temporário emergencial para as funções de auxiliar de serviços gerais, guardião e operário, com prazo inicial de duração de 06 meses, podendo ser prorrogado até o prazo limite de 24 meses;

II- **recomendar** à referida municipalidade, na pessoa de seu atual gestor para observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas providências. E na sequência à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de outubro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente